



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 63/94 DE 31 DE JANEIRO DE 1994

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município, que à Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido à todos os Servidores Públicos Municipais, um Reajuste Salarial de 75,28% (Setenta e Cinco, Vírgula Vinte e Oito Por Cento), cujo índice ou porcentual, será aplicado sobre os salários e ou vencimentos do Mês de Dezembro de 1993.

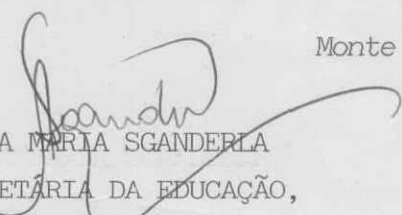
ART. 2º - O Reajuste Salarial a que se refere o Artigo 1º desta Lei, será concedido à todos os Servidores Públicos Municipais, independentemente do Quadro de Pessoal, Cargo e Nível de referência Salarial em que estejam enquadrados, investidos e classificados e será pago juntamente com os salários e ou vencimentos do Mês de Janeiro de 1994.

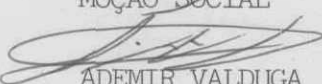
ART. 3º - Fica o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Monte Carlo, autorizado a Reajustar em 75,28% (Setenta e Cinco Vírgula Vinte e Oito Por Cento), todos os valores monetários consignados nos SUB-ANEXOS I,II,III,IV da Lei Municipal Nº 3/93 de 1º de Janeiro de 1993.

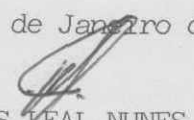
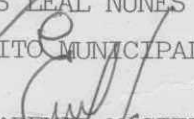
ART. 4º - As Despesas decorrentes da Execução Financeira da Presente Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias consignadas no Orçamento em Vigor.

ART. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 31 de Janeiro de 1993


NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO,
CULTURA, DESPORTO E PRO
MOÇÃO SOCIAL


ADEMIR VALDUGA
SECRETÁRIO DA SAÚDE


MARCOS LEAL NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

ERCI ADEMIR MACIEL
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

